



# Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

## LEI Nº. 760/97

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a IDAF, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a IDAF.

**Art. 2º.** - O vínculo a ser firmado terá vigor de 01 (um) ano, tendo para tanto, o primeiro, efeitos retroativos a 01/01/97, tendo seu encerramento em 31/12/97. Devendo, seus aditivos serem firmados até o dia 10 de dezembro de cada exercício, e ainda, constar da L.D.O. e L.O. dos exercícios antecedentes.

**Art. 3º.** - O Executivo terá por obrigação contratual onerosa, o fornecimento de:

- I - Espaço físico(sala), destinado ao funcionamento do escritório local;
- II - Manutenção de sua higiene e limpeza;
- III - Custeio das despesas de energia, água, esgoto, telefone/fax, manutenção e reparo dos veículos colocados à disposição da prestação de assistência aos agricultores;

**Parágrafo Único** - Entende-se por manutenção e reparos de veículos, a sua manutenção em combustível, lubrificantes, material rodante, lavagem interna e externa, e reposição de peças e equipamentos que tiveram seu desgaste pelo



## **Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves**

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES  
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

uso natural do veículo, ficando excluído todo e qualquer reparo ou reforma decorrente de qualquer espécie de acidente ou evento similar.

### **Art. 4º. - Caberá a IDAF:**

**I** - Dar publicidade a todos os atos vinculados ao convênio a ser firmado, seu termo inicial, possíveis aditivos, bem como a presente lei autorizativa, sob pena de não se dar seguimento ao vínculo;

**II** - A prestação das orientações técnico-agroflorestal, de forma gratuita a todos os pequenos produtores rurais, seja proprietário ou não;

**III** - A participação juntamente com o Executivo Municipal em eventos e programas relacionados ao presente assunto;

**IV** - Fornecer informações ao Município inerentes aos trabalhos executados, bem como, de pesquisas outras das quais seja detentora, sob qualquer forma.

**Art. 5º. -** Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências necessárias às acomodações de ordem jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábil, com vistas a dar cumprimento a presente Lei.

**Art. 6º. -** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 7º. -** Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 27 DE MAIO DE 1997.

**PREFEITO MUNICIPAL**

***Roberto Fortunato Fiorin***